

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****GABINETE DO PREFEITO****OFÍCIO AO LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 513/2023

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº 272/2023, de autoria do Vereador Camilo Cristóforo, que denomina Viela Luzia Francischettete Petená, o acesso denominado existente entre os logradouros: rua Professor Thomas de Aquino e rua Sebastião Sarmiento Mena - Jardim Maria Estela, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Denise Ramos

Chefe de Gabinete

Em 30/08/2023, às 19:13.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **088940574** e o código CRC **6DA9CCA8**.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 17 de julho de 2023.

OFICIO SGP12 n. 513/2023

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, 2, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de Informações sobre o PROJETO DE LEI 272/2023, de autoria de Ver. CAMILO CRISTÓFARO (AVANTE), que "Denomina Viela Luzia Francischettete Petená, o acesso inominado existente entre os logradouros: rua Professor Thomas de Aquino e rua Sebastião Sarmento Mena - Jardim Maria Estela e dá outras providências."

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente,

MILTON LEITE
Presidente

À Sua Excelência, o Senhor
RICARDO NUNES
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI-272/2023

Exmo(a). Sr(a). Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informações, para saber se o objeto principal, mencionado no respectivo projeto de lei:

1º - É bem público?

2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou? E se o presente caso for de logradouro, possui CADLOG?

3º - Se o presente caso for de logradouro ou via pública, a denominação encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º - da Lei nº 14.454/07?

4º - Se o presente caso for próprio municipal, o respectivo possui denominação oficial ou não, que já tenha se consagrado tradicionalmente ou se incorporado à cultura da cidade, para efeito da incidência do art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei 14.454/07?

5º - A denominação proposta, considerando-se a grafia correta – Luzia Francischetti Petená - conforme consta na certidão de óbito, constitui homonímia?

6º - A descrição e a localização do logradouro, via ou próprio municipal no projeto estão corretas e suficientes para a sua perfeita identificação?

7º - Se o presente caso for de denominação de logradouro público, a classificação quanto ao tipo está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

8º - Se o presente caso for de estabelecimento de ensino público municipal, indagamos se a proposta conta com a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho da Escola da respectiva unidade escolar, de acordo com a exigência do parágrafo único do art. 8º

Este documento contém assinatura digital

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.saopaulo.sp.leg.br

Pedidos de Suspensão de Atividade - PL 272/2023 (288930255) SEI 65106023/2023/000262pg 2pg. 3

fls. 13
Matéria DSP 8546/2023. Documento com assinaturas digitais múltiplas (vide certidão à folha seguinte) e juntado ao PL 272/2023 por SANDRA CRISTINA LEITE SANTANA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=465146>.

Matéria DOREC 584/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 272/2023 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=476402>.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 14

da Lei nº 14.454/07, com redação conferida pela Lei nº 15.975/2014.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no referido projeto de lei e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em 14/06/2023.

MILTON FERREIRA
Relator(a)

Exmo(a). Sr(a). Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. SANDRA SANTANA (PSDB)
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Este documento contém assinatura digital



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS DSP 8546/2023

Autores

Ver. MILTON FERREIRA (PODE)

Ver. SANDRA SANTANA (PSDB)



01-0272/2023 Processo

PL - PROJETO DE LEI 272/2023 DE 18/05/2023

12

Ver. CAMILO CRISTÓFARO (AVANTE)

Ementa:

Denomina Viela Luzia Francischettete Petená, o acesso denominado existente entre os logradouros: rua Professor Thomas de Aquino e rua Sebastião Sarmento Mena - Jardim Maria Estela e dá outras providências.



GABINETE DO VEREADOR CAMILO CRISTÓFARO

40º GV

Denomina **VIELA LUZIA FRANCISCETTETE PETENÁ**, o acesso inominado existente entre os logradouros: rua Professor Thomas de Aquino e rua Sebastião Sarmento Mena - Jardim Maria Estela e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica denominada **VIELA LUZIA FRANCISCETTETE PETENÁ**, o acesso inominado existente entre os logradouros: rua Professor Thomas de Aquino ao lado do nº 345 e rua Sebastião Sarmento Mena defronte o numero 57, Jardim Maria Estela e dá outras providências.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições com contrário.

Sala das Sessões,

VEREADOR CAMILO CRISTÓFARO

LÍDER DO AVANTE

Matéria PL 272/2023. Documento assinado digitalmente por CAMILO CRISTOFARO MARTINS JUNIOR. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plID=454328>.

Matéria DOCREC 584/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 272/2023 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plID=476402>.



JUSTIFICATIVA

Luzia Francischettete Petená nasceu em Catanduva, SP o dia 30/06/1917 é filha de italianos Vitorio Francischette e Maria Colli, foi mãe de 9 filhos e foi casada com Antônio Petená.

Luzia chegou no jardim Maria Estela em 1979 nesta época tinha 62 anos, após ter adquirido o terreno ao lado do Córrego participou de alguns projetos um deles foi a canalização do córrego em 1990

Nesta época Luzia já viúva e cuidava de 4 netos de seu filho Daniel que havia falecido em 1975 e sua mulher havia deixado os 4 netos aos cuidados da De Luzia a Vó materna.

Luzia sempre foi uma pessoa muito religiosa era católica praticante e passava o seu amor aos netos e filhos através de muita dedicação e carinho.

Um fato em sua personalidade que sempre acompanho Luzia foi sua devoção a eventos católicos na comunidade em que ela viveu.

Ela sempre frequentemente era vista na própria igreja do bairro na missa de Ramos o da padroeira da igreja e também nas procissões.

Luzia sempre celebrou datas cristãs como Páscoa e nascimento de Jesus dia de Santo Antônio e João.

Em sua casa as pessoas próximas eram convidadas a participar do terço de oração em homenagem as datas.

Depois de canalizar o córrego, sua casa ficou do lado de um quintal onde ela tinha uma horta, com frutas, verduras e plantas medicinais usadas para ajudar os vizinhos, sendo muito querida e lembrada pela ajuda prestada na comunidade.

Com passar do tempo pessoas do bairro a procuravam para se benzer dos mais diferentes problemas e isto era para crianças e adultos.

Seu conhecimento também era compartilhado através de longas

Matéria PL 272/2023. Documento assinado digitalmente por CAMILO CRISTOFARO MARTINS JUNIOR. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=454328>.

Matéria DOCREC 584/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 272/2023 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=476402>.

conversas com os vizinhos e também com ervas que ela cultivava em seu jardim que ficava na frente do ponto de ônibus da travessa.

Outro fator muito interesse era sua disponibilidade de ajudar o próximo em meados dos anos 80 foi instalado um orelhão ao lado de sua residência.

E assim o pessoal do bairro pedia para Dona Luiza anotar o recado ou chamar o morador para atender o telefonema.

Com a passar dos tempos e com o progresso teve que desfazer da horta e liberar esse terreno para construir um clube para comunidade e foi construído uma travessa do lado da casa dela e ponto de ônibus, onde seu filho vem cuidando da travessa tem um jardim na lateral tem um pé de uva até construiu dois bancos de alvenaria para o pessoal que pega ônibus, ele Eurides achou uma forma simples de deixar a memória da sua mãe falecida em 2008 viva no bairro. Sempre será de sua mãe.

Luzia foi uma mulher de muita fibra cuidando de nove filhos e quatro netos e deixou muitas saudades para os familiares e amigos do bairro.

VEREADOR CAMILO CRISTÓFARO

Matéria PL 272/2023. Documento assinado digitalmente por CAMILO CRISTOFARO MARTINS JUNIOR. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=454328>.

Matéria DOCREC 584/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 272/2023 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=476402>.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
LUZIA FRANCISCHETTI PETENÁ

CPF
03727460806

MATRÍCULA
116467 01 55 2008 4 00149 116 0090693 83

116467
AUTENTICAÇÃO
AU0936AB0096409

SEXO Feminino	COR Branca	ESTADO CIVIL E IDADE Viúva - 90 anos
NATURALIDADE Tavira - SP	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO 14506478/SSP/SP	ELEITOR Sim

RESIDÊNCIA E FILIAÇÃO
Rua Paulina Izabel de Queiroz, 407, V. São Pedro
Cidade: Santo André - SP
Mãe: Maria Céli
Pai: Vitorio Francischetti

DATA E HORA DE FALECIMENTO
Quatro de Junho de dois mil e oito - 13:00h

LOCAL DE FALECIMENTO
Hospital Santa Helena, em Santo André, São Paulo, Santo André-SP

CAUSA DA MORTE
sepsis, broncopneumonia, demência senil, bócio tireoideano

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)
Jardim da Colina, em São Bernardo do Campo, SP

DECLARANTE
Lourdes Maria Petená Lemes ()

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Fabio Santos dos Santos - CRM: 85945

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES A ACRESCEER
Nasceu em 01/07/1917. Óbito lavrado em 05/06/2008, no livro C nº 149, à folha nº 116V, sob o nº 90693. Era viúva de ANTONIO PETENÁ; deixa o(s) seguinte(s) filho(s): José, Anselmo, Lourdes, e Eurides /malores; não deixa bens a inventariar; não deixa testamento conhecido. Nada mais me cumpria certificar.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO
Nada consta.

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DE SANTO ANDRÉ - SP
Março Antonio Graço Bortz
oficial
Santo André - SP

Rua Senador Fláquer, 628 - Centro / Cep: 09010-160
(11) 4451-2626 / 4436-8049 - Fax: (11) 4992-1591
civil1sandre@ig.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Santo André, 10 de março de 2022.

Antonio Cesar de Campos Leite
escrevente

Custas R\$ - Oficial: 31,87; SEFAZ: 6,37; ISS: 0,93; Total: 39,17

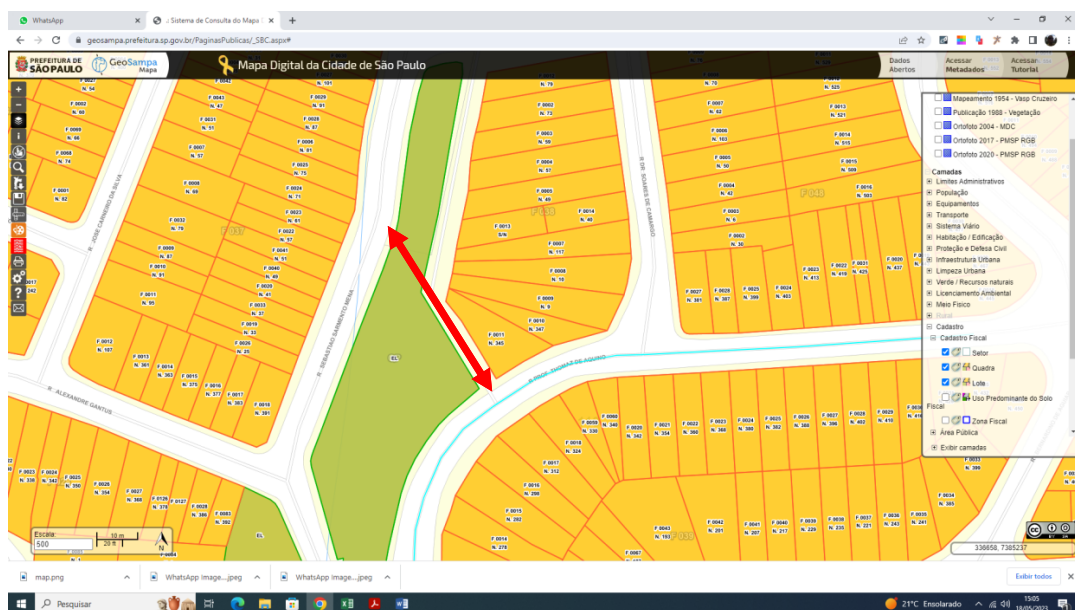
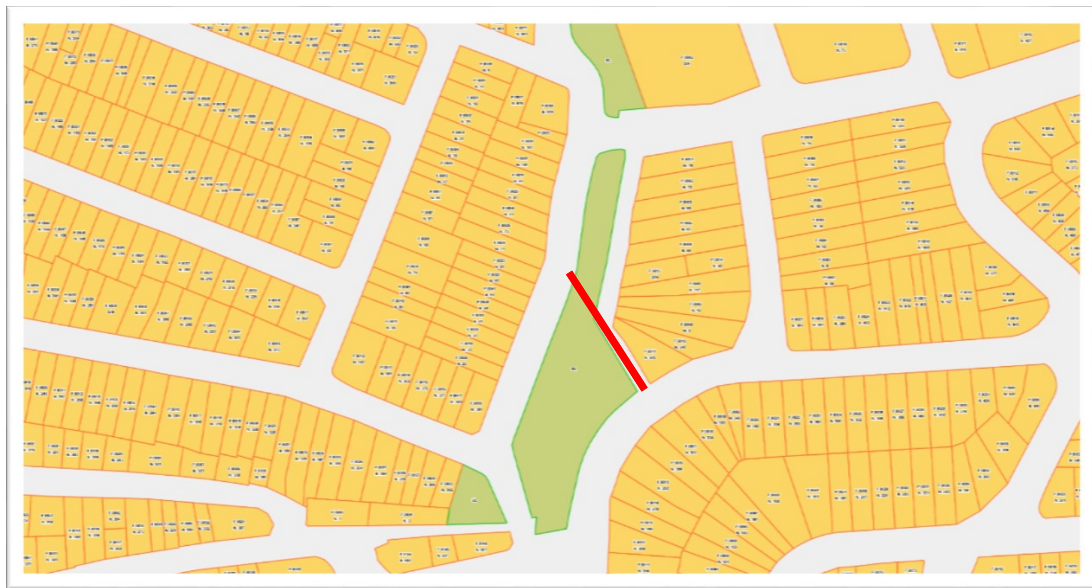
Matéria PL 272/2023. Documento assinado digitalmente por CAMILO CRISTOFARO MARTINS JUNIOR. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=454328>.

Matéria DOREC 584/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 272/2023 por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=476402>.



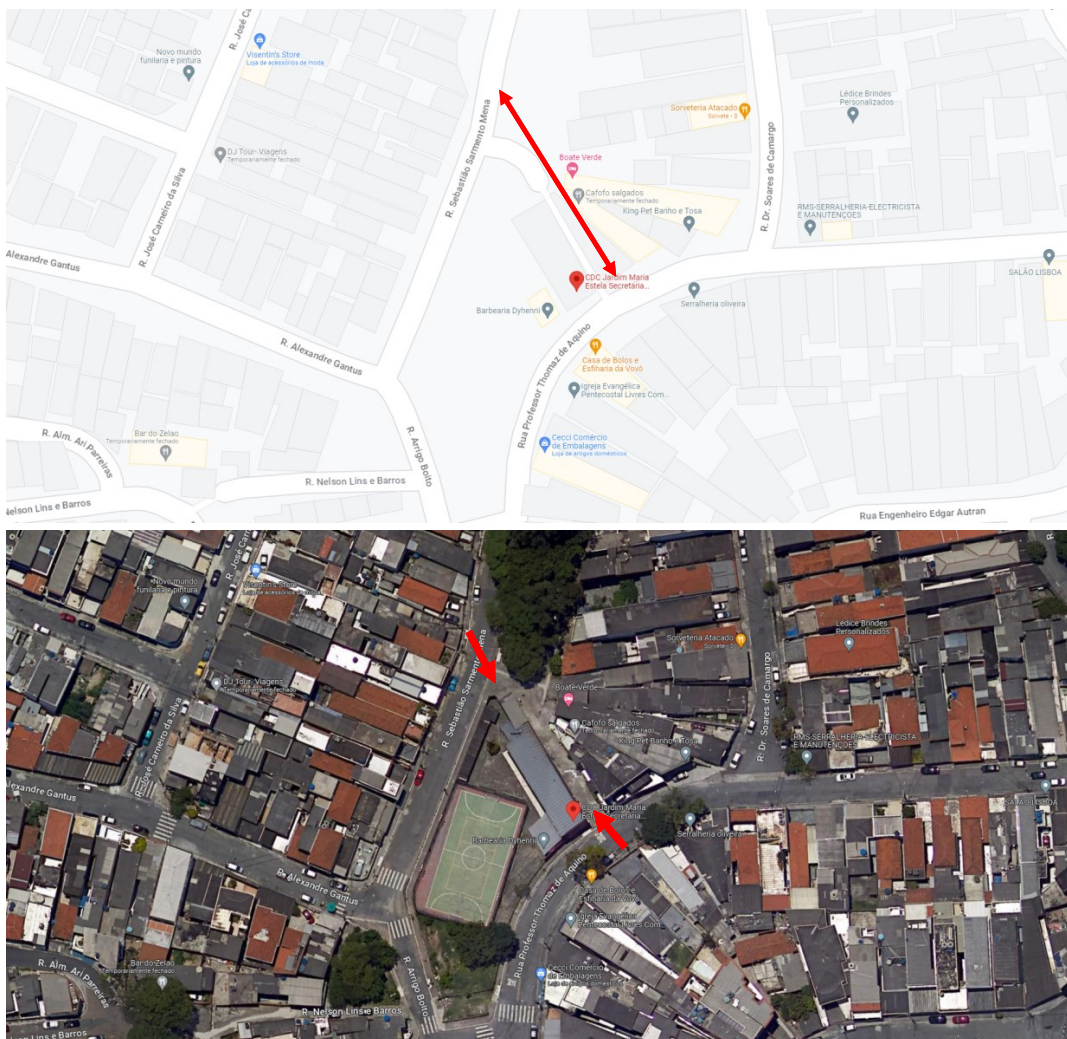
Matéria PL 272/2023. Documento assinado digitalmente por CAMILO CRISTOFARO MARTINS JUNIOR. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=454328>.

Matéria DOCREC 584/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 272/2023 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=476402>.



Matéria PL 272/2023. Documento assinado digitalmente por CAMILO CRISTOFARO MARTINS JUNIOR. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=454328>.

Matéria DOCREC 584/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=476402>.



Matéria PL 272/2023. Documento assinado digitalmente por CAMILO CRISTOFARO MARTINS JUNIOR. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pid=454328>.

Matéria DOCREC 584/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 272/2023 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pid=476402>.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais**

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0002085-6**Informação SMC/AHM/NDL Nº 088909118**

São Paulo, 25 de agosto de 2023.

SMC/AHM

Diretoria

Assunto: denominação - **Vieia Luzia Francischettete Petená**Processo SEI nº **6010.2023/0002085-6**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **CASA CIVIL / ATL** para análise e manifestação a respeito do nome **Vieia Luzia Francischettete Petená** com o fim de denominar logradouro público desta cidade através do PL nº **272/23** de autoria do Legislativo.

Verificada as informações contidas nos documentos juntados neste expediente e realizada a análise da legislação pertinente ao caso (Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008), no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que esta propositura não possui condições de uma posição favorável à sua aprovação pelos motivos a seguir.

Conforme está proposta, a denominação "**Luzia Francischettete Petená**" está em desacordo com o Atestado de Óbito (087124638) onde consta **Luzia Francischetti Petená**. Por outro lado, a norma orienta que "*os nomes de grafia complexa ou invulgar serão preferencialmente atribuídos a praças, áreas verdes ou espaços livres*" (**Decreto 49.346/2008, Art. 9º, § 7º**).

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é desfavorável à aprovação desta propositura.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Maurílio José Ribeiro

Assistente Administrativo de Gestão

SMC/AHM/NDL

CASA CIVIL / ATL

Assessoria:

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

SMC/AHM

Diretoria

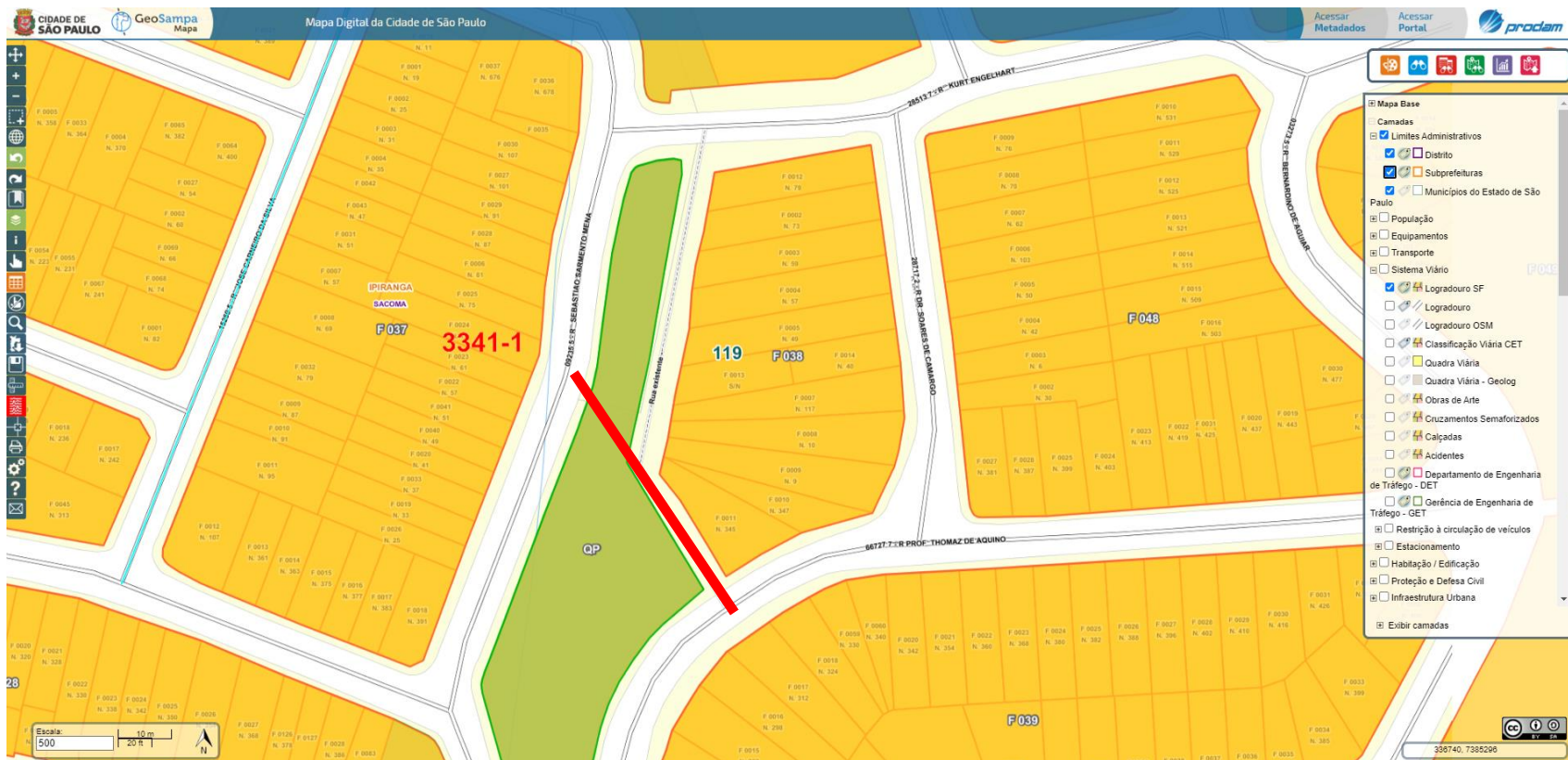


Maurilio Jose Ribeiro
Assistente Administrativo(a) de Gestão
Em 25/08/2023, às 08:48.



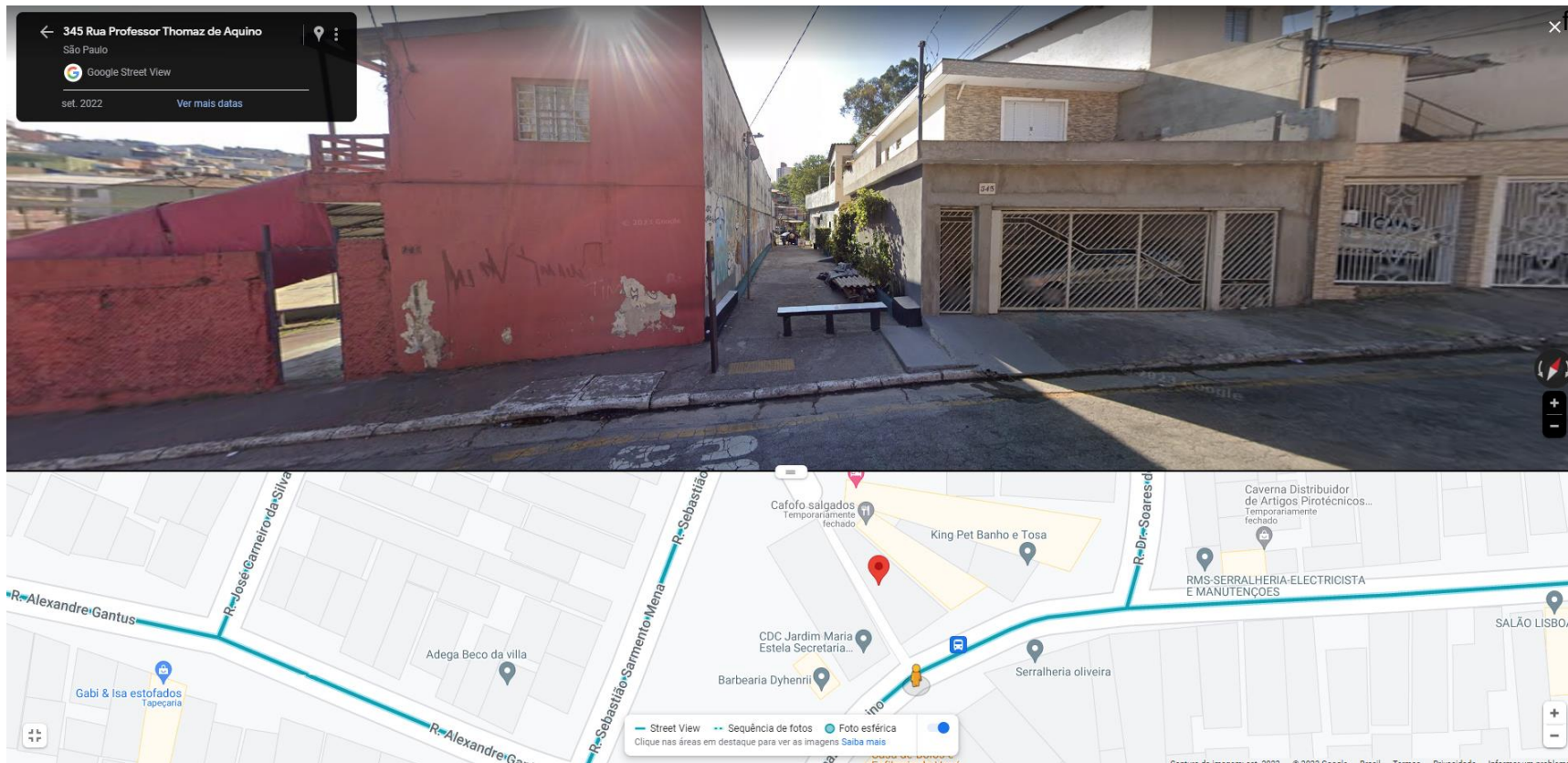
Guilherme Galuppo Borba
Diretor(a) de Departamento Técnico
Em 25/08/2023, às 10:38.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **088909118** e o código CRC **B7EE8100**.



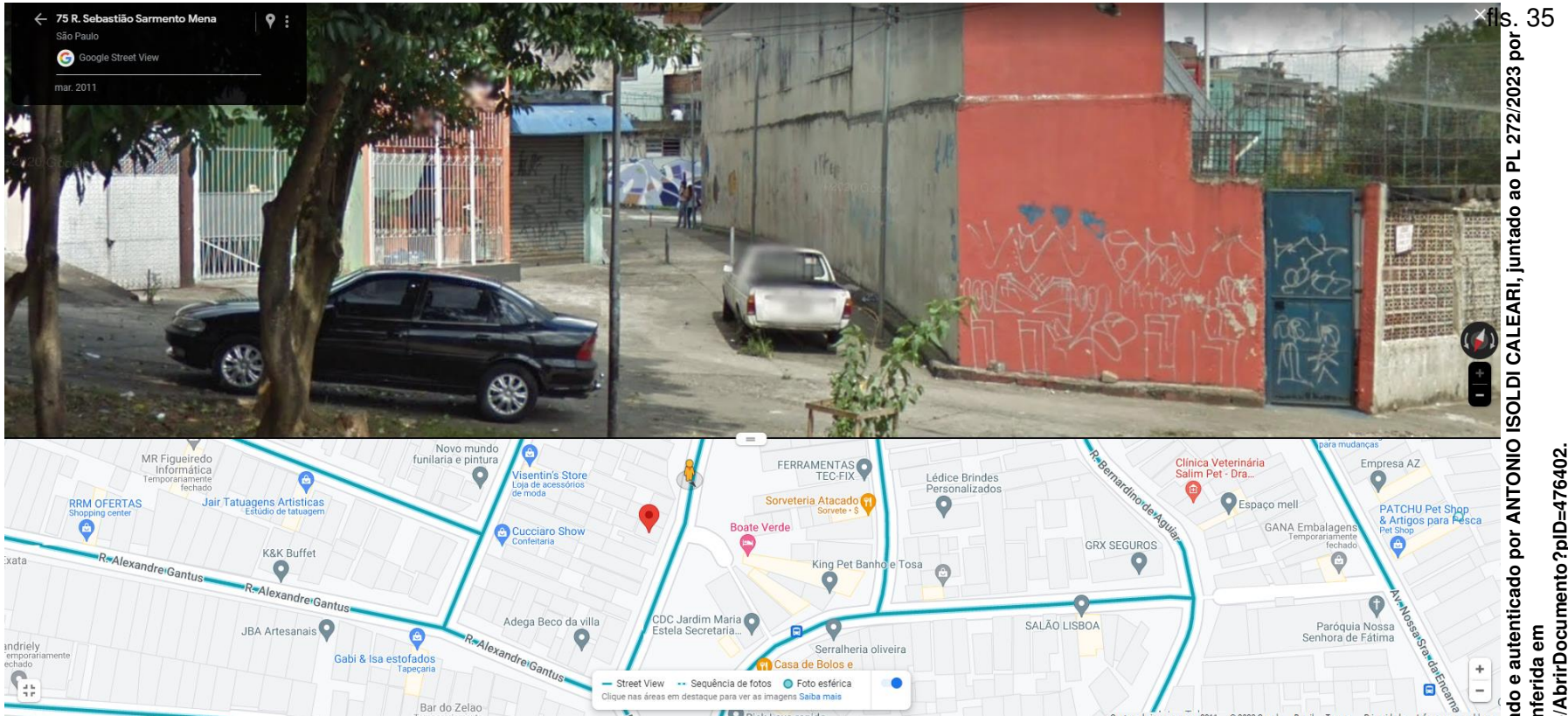
fls. 33

PL 272/23 – SEI 6010.2023/0002085-6 – SETOR 119 – CAD 6478



34

PL 272/23 – SEI 6010.2023/0002085-6 – SETOR 119 – CAD 6478



PL 272/23 – SEI 6010.2023/0002085-6 – SETOR 119 – CAD 6478



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0002085-6

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 087713409

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 272/2023, de autoria do Vereador Camilo Cristóforo, denomina Viela Luzia Francischettete Petená, o acesso inominado existente entre os logradouros: rua Professor Thomas de Aquino e rua Sebastião Sarmento Mena - Jardim Maria Estela e dá outras providências. *Subsídios*

SMUL CASE

Sra. Coordenadora

O PL propõe em seu artigo 1º:

“Fica denominada VIELA LUZIA FRANCISCHETTETE PETENÁ, o acesso inominado existente entre os logradouros: rua Professor Thomas de Aquino ao lado do nº 345 e rua Sebastião Sarmento Mena defronte o número 57, Jardim Maria Estela e dá outras providências.”

De acordo com o artigo 1º e o croqui e fotos anexados no documento 087124638, localizamos o referido logradouro como sendo a via localizada no setor 119, entre a quadra 38 e o Espaço Livre (QP), conforme assinalamos em vermelho no documento 087462952.

Em consulta aos nossos cadastros, verificamos que a referida via não consta na planta de parcelamento do solo ARR 0731 (087469094), assim como não consta lei de melhoramento viário incidindo sobre o local (087476207).

Assim sendo, passamos a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 087124638, conforme segue:

- 1º - não consta como bem público;
- 2º - não possui denominação oficial e não possui número de CODLOG;
- 3º - não se aplica;
- 4º - não se aplica;
- 5º - o nome proposto “LUZIA FRANCISCHETTETE PETENÁ” não constitui homonímia até a presente data. Observamos que no texto do artigo 1º, o nome proposto está diferente do nome constante na certidão de óbito “LUZIA FRANCISCHETTI PETENÁ (folha 9 do documento 087124638);
- 6º - a descrição está incompleta para perfeita identificação e caracterização de dados técnicos;
- 7º - não sendo oficial, não há como classificar o tipo de logradouro;
- 8º - não se aplica.

À vista do exposto, concluímos que a propositura nos termos do PL 272/23 não poderá prosseguir.



Larissa de Santis Candro
Diretor(a) de Divisão Técnica
Em 07/08/2023, às 14:32.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **087713409** e o código CRC **1C602715**.
